

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 27 DE JUNHO DE 2024

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº ____, DE 2025

Art. 1º O § 4º do art. 13 do Substitutivo ao Projeto de Lei no 2.614, de 2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 4º Os planos de ação referidos no caput serão encaminhados pelo Poder Executivo ao respectivo Poder Legislativo, observados os requisitos mínimos de elaboração, execução e transparência definidos em regulamento, e sua submissão integrará a prestação de contas anual do chefe do Poder Executivo, sendo a avaliação restrita à regularidade do planejamento, do encaminhamento e da execução das ações previstas, vedada a apreciação de mérito quanto aos resultados educacionais alcançados, por não constituírem elemento de responsabilização do gestor." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo fortalecer os mecanismos de planejamento e de accountability no âmbito da política educacional, vinculando o envio e a execução dos planos de ação à prestação de contas anual do chefe do Poder Executivo. Busca-se, com isso, conferir caráter obrigatório e sistemático à elaboração e ao encaminhamento dos planos de ações educacionais, assegurando que sua apreciação pelo Poder Legislativo e pelos órgãos de controle se dê com base em parâmetros objetivos de regularidade e transparência administrativa.

Ao mesmo tempo, a emenda preserva o princípio da razoabilidade na responsabilização do gestor público, vedando que este seja avaliado pelo mérito dos resultados educacionais alcançados, os quais dependem de fatores múltiplos e complexos que extrapolam sua esfera de controle direto. A responsabilização deve recair sobre o cumprimento das obrigações de planejamento, execução e acompanhamento das ações previstas, garantindo equilíbrio entre a exigência de gestão responsável e a justa delimitação de responsabilidades na condução das políticas educacionais.

Dep. Eli Borges
PL/TO



* C D 2 5 6 4 5 9 2 7 2 4 0 0 *



* C D 2 2 5 6 4 5 9 2 7 2 4 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256459272400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eli Borges